



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CLUBE DOZE DE AGOSTO

ELEIÇÕES GERAIS - QUADRIÊNIO 2023/2027

O Presidente do Conselho Deliberativo da Associação Clube Doze de Agosto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, art. 41 c/c com o disposto no art. 36, inciso I, ambos do Estatuto Social, CONVOCA todos os associados patrimoniais em pleno gozo de seus direitos estatutários a participarem da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA que será realizada no dia 16/05/2023 – terça-feira, com início às 15h30min. em primeira convocação, 16h em segunda convocação e término previsto para às 21h, tendo como local o Restaurante da Sede de Coqueiros, localizada na Av. Engenheiro Max de Souza, 1615 – Florianópolis/SC, com a seguinte “Ordem do Dia”:

Eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal para um mandato de 4 (quatro) anos, o Presidente, o 1º e 2º Vice-Presidente da Diretoria Executiva para um mandato de 2 (anos), admitida uma única reeleição para o biênio subsequente.

As eleições serão realizadas de acordo com as seguintes normas estabelecidas nos artigos 19 a 26 do Regimento Interno:

01 - Serão eleitos 30 (trinta) membros titulares para o Conselho Deliberativo; 05 (cinco) membros efetivos para o Conselho Fiscal, o Presidente o 1º e 2º Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

02 – Somente poderá ser candidato, votar e ser votado, o associado que estiver em dia com suas obrigações financeiras há 6 (seis) meses da data da assembleia geral e não possuir parcelamento de débitos junto à tesouraria (Art. 21, § 2º do Estatuto Social), além de preencher os seguintes requisitos:

2.1. Para membro do Conselho Deliberativo:

- a) ser associado patrimonial;
- b) participar do quadro social há mais de 03 (três) anos;
- c) estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;



d) O candidato a presidente do Conselho Deliberativo deve ter cumprido, pelo menos, um mandato integral como membro do Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal.

2.2. Para membro do Conselho Fiscal:

- a) ser associado patrimonial;
- b) pertencer ao quadro social há mais de 03 (três) anos;
- c) estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- d) O candidato a presidente do Conselho Fiscal deve ter formação em curso técnico ou superior, preferencialmente nas áreas de ciências contábeis, economia ou administração.

2.3. Para cargo na Diretoria Executiva:

- a) ser associado patrimonial;
- b) participar do quadro social há mais de 03 (três) anos;
- c) estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;

03 – O requerimento de registro da chapa deverá estar assinado por todos os seus membros e acompanhado do termo individual de anuência assinado pelo respectivo candidato, conforme modelo definido pelo Clube por meio da Comissão Eleitoral nomeada através da Portaria nº 01/2023, sob pena de indeferimento.

04 – O associado poderá inscrever-se em uma única chapa.

05 - As chapas serão numeradas em ordem cronológica de registro, contendo:

- a) relação dos candidatos ao Conselho Deliberativo em ordem alfabética, com a indicação dos membros efetivos e dos candidatos à presidente, vice-presidente e secretário;
- b) relação dos candidatos ao Conselho Fiscal em ordem alfabética, com a indicação dos membros efetivos e dos candidatos à presidente e secretário;



- c) indicação dos candidatos a presidente, 1º vice-presidente e 2º vice-presidente da Diretoria Executiva;
- d) em face de exigência do Cartório de títulos e documentos para registro da ata de eleição, deverá ser informada a qualificação completa de todos os candidatos, a saber: nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço com CEP, RG e CPF;

06 – As chapas deverão ser registradas das 09h (nove horas) do dia 02 de maio de 2023 até às 18h (dezoito horas) do dia 05/05/2023 – sexta-feira – junto à Secretaria da Sede de Coqueiros, localizada na Av. Engenheiro Max de Souza, 1615 – Coqueiros – Florianópolis/SC.

07 – Mediante requerimento da chapa, em até 10 (dez) dias antes da data para início do registro (02/05/2023), a Coordenação da Secretaria da sede de Coqueiros atestará as condições de elegibilidade dos candidatos que integrarão a chapa.

08 – Não será admitido voto por procuração.

09 – O eleitor deverá votar apenas numa chapa, sendo nulo o voto em candidatos individuais.

10 - O Presidente e o Secretário da Mesa Diretora da Assembleia serão escolhidos na forma do art. 37 do Estatuto Social

11 – As mesas de votação (coletoras/apuradoras), em número necessário ao perfeito desenvolvimento dos trabalhos, serão compostas por 02 (dois) mesários cada uma e por um coordenador geral, todos associados com direito a voto, não participantes das chapas inscritas e escolhidos antecipadamente por acordo entre as chapas concorrentes.

12 - O coordenador geral fará parte da Mesa Diretora.

13 - Na ausência de acordo entre as chapas concorrentes, o coordenador geral e os componentes das mesas coletoras serão indicados por sorteio.

14 - Cada chapa registrada credenciará, junto à mesa diretora das eleições, um representante para os contatos que se fizerem necessários, bem como um fiscal junto a cada uma das mesas de votação.

15 - A votação terá início às 16h (dezesesseis horas) e terminará quando tiver votado o último eleitor que, até às 21h (vinte e uma horas), tenha assinado a lista de presença e recebido à senha de votante.



16 - A votação será feita através de cédula única que conterà o nome e/ou o número de identificação de cada chapa, segundo a ordem de registro.

17 - Em cada cabine de votação, ou próximo dela, será afixada uma relação ou cópia de cada chapa registrada, contendo o nome e/ou o número de identificação e o nome dos respectivos candidatos.

18 - Concluída a votação, proceder-se-á de imediato à apuração dos votos pelas respectivas mesas que, após a conclusão dos trabalhos, encaminharão um boletim eleitoral à Mesa Diretora das eleições para a totalização dos resultados;

19 - A Mesa Diretora das eleições resolverá as dúvidas apresentadas e decidirá, tanto quanto possível, na forma das disposições do Código Eleitoral Brasileiro.

20 - As impugnações quanto à votação ou apuração serão apresentadas à Mesa Diretora pelos representantes de chapa, não sendo admissível qualquer impugnação quanto a atos já encerrados. Formalizada a impugnação e assegurado o direito de defesa, a Mesa Diretora decidirá de plano e soberanamente sobre a questão levantada.

21 - A apuração dos votos terá início imediatamente após o voto do último associado que assinou a lista de presença. Finda a apuração e a totalização dos resultados, a Mesa Diretora das eleições proclamará vencedora a Chapa que obteve o maior número de votos válidos.

22 - Em caso de empate, a chapa vencedora será proclamada através de sorteio.

23 - Após a proclamação da chapa vitoriosa, os membros eleitos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal tomam posse imediatamente nos seus cargos e funções, na forma do § 5º do art. 39 e § 1º do art. 45, todos do Estatuto Social. Ato contínuo, o Presidente eleito do Conselho dará posse aos membros eleitos da Diretoria Executiva, conforme § 1º do art. 51 do Estatuto Social c/c § 1º do art. 25 do Regimento Interno.

24 - Caso não haja registro de chapa, a Assembleia Geral, devidamente convocada, será instalada pela autoridade que a convocou e, usando de sua competência e poder soberano, elegerá entre os associados presentes, que preencherem os requisitos exigidos, os membros dos órgãos superiores, utilizando-se, no que couber, dos procedimentos e normas eleitorais previstas no Estatuto Social e no Regimento Interno.

25 - Compete ao secretário da Mesa Diretora da Assembleia Geral lavrar a ata dos trabalhos a ser transcrita em livro próprio ou digitá-la mecanicamente e assiná-la em conjunto com os demais membros da Mesa e representantes das chapas.



26 – A Assembleia Geral Ordinária convocada funcionará em primeira convocação às 15h30min. com a presença da maioria absoluta dos associados patrimoniais em pleno gozo de seus direitos estatutários e, em segunda convocação, respeitando o intervalo de 30 (trinta) minutos, com a presença de qualquer número de associados.

27 – Caberá a Comissão Eleitoral nomeada através de Portaria nº 01/2023 com as atribuições ali estabelecidas, a condução do processo eleitoral, podendo inclusive, editar normas que não contrariem os dispositivos estatutários e as regras estabelecidas neste edital.

28 – Dúvidas, esclarecimentos ou impugnações acerca dos termos do presente edital deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, mediante documento escrito protocolado na secretaria da sede de Coqueiros, localizada na Av. Engenheiro Max de Souza, 1615, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua última publicação em jornal de grande circulação.

Florianópolis, 24 de março de 2023.

Sergio José da Silveira
Presidente em Exercício do Conselho Deliberativo